



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato FMS nº 144/2022
Processo nº 001335/2022
Pregão Eletrônico nº 027/2022
ID CIDADES: 2022.074E0500001.01.0003

Publicado NO DIÕES
em 26 / 09 / 2022

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA J.M.F COMERCIAL EIRELI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.^a Elaine Maria Trancoso, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.M.F COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.951.336/0001-96, com sede na RUA Augusto Stoppa, nº 505, Loja 03, Bairro Progresso, CEP 36.050-380, Juiz de Fora/MG, por sua Administradora, Sra. **Dilcéia Gonçalves de Miranda Oliveira**, portador da CNH nº 00175480701 DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 729.004.077-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 15/09/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001335/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a **aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde – Nº DA PROPOSTA: 10906.131000/1210-13.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001335/2022, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 027/2022.**

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2022.09.23
13:26:21 -03'00'

DILCEIA Assinado de forma
GONCALVES digital por DILCEIA
DE MIRANDA GONCALVES DE
OLIVEIRA:7290 MIRANDA
0407753 OLIVEIRA:7290040
7753



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 027/2022.

5.2.- O valor total deste contrato será de **R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Especificação / Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total R\$
2	CADEIRA, característica física material de confecção/braços/regulagem de alt/rodízios/assento e encosto aço/ferro pintado/não possui/não possui/não possui/estofado.	01	Un	D3 MÓVEIS	R\$ 350,00	R\$ 350,00
4	ESCADA COM 2 DEGRAUS, característica física material de confecção aço inoxidável.	02	Un	HOSPITALARE	R\$ 205,00	R\$ 410,00
5	MESA DE EXAMES, característica física estrutura/material de confecção com armário/madeira-mdf.	01	Un	HOSPITALARE	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.080,00

5.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do Pregão Eletrônico nº 027/2022, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

5.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.09.23
13:27:02 -03'00'

DILCEIA Assinado de forma
GONCALVES DE digital por DILCEIA
MIRANDA GONCALVES DE
MIRANDA
OLIVEIRA:729004 MIRANDA
07753 OLIVEIRA:72900407
/53



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.1. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES**, situado na **Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000**, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

6.1.2. A Entrega deverá ser efetuada em horário de expediente, de segunda a quinta-feira das 07:00 às 17:00 e na sexta-feira das 07:00 as 16:00. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local informado para entrega.

6.1.3. As entregas dos materiais deverão, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis.

6.1.4. Os materiais deverão ser novos e de qualidade, originais de fábrica, estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto à contratada.

6.1.5. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do material, a Contratada deverá arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido pela Contratante, caso seja solicitado, quando couber.

6.1.6. No caso de vícios insanáveis no equipamento, o mesmo deverá ser substituído por um novo com características técnicas iguais ou superiores ao do equipamento original.

6.1.7. Não será admitida a entrega dos produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura).

6.1.8. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante para os equipamentos ofertados

6.2. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.2.1. A CONTRATADA dará plena e total garantia dos materiais/equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da PREFEITURA, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Vila Pavão.

6.2.2. O prazo de garantia dos bens será de acordo com o item 6.2.1 deste Contrato e terá início a contar da data de recebimento definitivo.

6.2.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o CONTRATADO deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:165
42751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.09.23 13:27:32
-03'00'

DILCEIA
GONCALVES DE
MIRANDA
OLIVEIRA.72900407
753

Assinado de forma
digital por DILCEIA
GONCALVES DE
MIRANDA
OLIVEIRA.72900407/753



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2.4. Todos os produtos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados ou entregues contendo rótulos, manual, com todas as informações sobre os mesmos em Língua Portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.2.5. A garantia dos equipamentos será confirmada por documento hábil do fabricante de cada produto (Termo de Garantia) que deverá acompanhar a Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional para a administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

7.2. O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

7.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão (FMS), a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
EQUIPAMENTO PARA ESTABELECIMENTO/UNIDADE DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000122	121500000001

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2022.09.23
13:28:14 -03'00'

DILCEIA Assinado de forma
GONCALVES DE digital por DILCEIA
MIRANDA GONCALVES DE
OLIVEIRA:72900 MIRANDA
407753 OLIVEIRA:7290040
7753



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.09.23
13:29:51 -03'00'

DILCEIA
GONCALVES
DE MIRANDA
OLIVEIRA:7290
0407753

Assinado de forma
digital por DILCEIA
GONCALVES DE
MIRANDA
OLIVEIRA:72900407
753



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

11.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

11.1.3. Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas no Contrato;

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.6. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

11.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.09.23
13:30:34 -03'00'

DILCEIA
GONCALVES DE
MIRANDA
OLIVEIRA:72900
407753

Assinado de forma
digital por DILCEIA
GONCALVES DE
MIRANDA
OLIVEIRA:7290040
7753



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.2.3. Substituir, no prazo determinado pela Administração, todos os equipamentos/materiais que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;

11.2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

11.2.5. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.2.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

11.2.7. Entregar o objeto dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constante da proposta e especificações contidas neste Contrato, nas quantidades solicitadas;

11.2.8. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade e/ou garantia, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

11.2.9. Atender prontamente o representante da Contratante com vistas às substituições do objeto que tenham sido recusados pela Administração;

11.2.10. Manter à frente pessoa qualificada, para representa-lo junto à fiscalização;

11.2.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto;

11.2.12. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos materiais;

11.2.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

11.2.14. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Administração, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante;

11.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o artigo 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor;

11.2.16. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência autorizada, quando for o caso;

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2022.09.23
13:31:02 -03'00'

DILCEIA Assinado de forma
GONCALVES DE digital por DILCEIA
MIRANDA GONCALVES DE
OLIVEIRA:7290 MIRANDA
0407753 OLIVEIRA:7290040
//53



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2.17. A Contratada deverá fornecer o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, quando couber, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento dos equipamentos e proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

12.1.1. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

12.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.1.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

ELAINE MARIA
TRANCOSO:1654
2751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.09.23 13:31:32
-03'00'

DILCEIA
GONCALVES DE
MIRANDA
OLIVEIRA:/290040
7753

Assinado de forma
digital por DILCEIA
GONCALVES DE
MIRANDA
OLIVEIRA:/290040775
3



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) **Juliana Bichi Wutke** (Titular) e Senhor (a) **Mayara Renoke Silva** (Suplente).

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 027/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES – DIOES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

Vila Pavão/ES, 23 de setembro de 2022.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:165427
51742

Assinado de forma digital por
ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.09.23 13:32:09
-03'00'

Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DILCEIA GONCALVES
DE MIRANDA
OLIVEIRA:7290040775
3

Assinado de forma digital
por DILCEIA GONCALVES
DE MIRANDA
OLIVEIRA:72900407753
Dilcéia Gonçalves de Miranda Oliveira
Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO FMS nº 144/2022
PROCESSO Nº 001335/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0500001.01.0003

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.

CONTRATADA: J.M.F COMERCIAL EIRELI.

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde - Nº DA PROPOSTA: 10906.131000/1210-13.

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 3.080,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 122.

Vila Pavão/ES, 23/09/2022.

Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 938611

Vila Velha

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2022
PROCESSO Nº 59.214/2021
CÓD. CIDADES: 2022.076E0600009.01.0002**

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa **ATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **35.804.614/0001-00**, interpôs, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, protocolado sob o nº 71.904/2022, em razão de decisão desta comissão no julgamento dos documentos de habilitação da licitação em epígrafe, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO BAIRRO JABAETÉ, MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, face a habilitação da Licitante **PAGANINI ENGENHARIA LTDA** no certame. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 23 de setembro de 2022.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Protocolo 938873

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020. PROCESSO Nº 65.742/2019. Das partes: PMVV X ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES (HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA). **Do objeto:** prorrogação e acréscimo de valor do Termo

de Fomento nº 001/2020. **Do valor acrescido:** 7.123,30 (sete mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2022. **SEMSA/PMVV**

Protocolo 938878

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Santa Maria de Jetibá**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 004/2019**

Para fins de publicidade, avisamos que firmamos o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019, com a empresa **Le Card Administradora de Cartões Ltda.** **Objeto:** Prorrogação por meio de termo aditivo ao contrato nº 004/2019 para prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador dos servidores do IPS/SMJ. Fica prorrogado pelo período de **12 meses**, correspondendo a **04/10/2022 à 03/10/2023**, com alteração do valor contratual com acréscimo de R\$ 4.044,00 (quatro mil quarenta e quatro reais), **representando 25%**. O valor correspondente a prorrogação deste aditivo é de **R\$ 20.220,00** (vinte mil duzentos e vinte reais), passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 68.748,00 (sessenta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais). Dotação orçamentária: 022001.0927200302.049 - Manutenção das Atividades Administrativas - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio Alimentação - Fonte: 1430 - Ficha: 016 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - Subelemento: 33904601000 - Auxílio-Alimentação exceto magistério e saúde.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de setembro de 2022

DAVID RAASCH
Presidente do IPS/SMJ
Protocolo 938792

**Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de
Guarapari - CODEG -**

CODEG

RESUMO DA 2ª PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO CODEG 301250/2022
CONTRATANTE: Codeg - Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari.
CONTRATADA: Guaralarme Sistemas de Segurança 24 h - Aguiar & Mantovani Ltda-ME.

OBJETO: 2ª Prorrogação do contrato de Prestação de serviços de sistemas de segurança 24h na sede da Codeg e seus anexos.

VALOR R\$ 1.742,82 (um mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
PRAZO: 29/09/2022 a 29/09/2023.

Guarapari (ES), 23 de setembro de 2022.

Gabriel de Araújo Costa
Diretor-Presidente
Protocolo 938866